



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2018/93 (CONTPROG-TV)

Participações contra SIC - Programa televisivo Supernanny

**Lisboa
8 de maio de 2018**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2018/93 (CONTPROG-TV)

Assunto: Participações contra SIC - Programa televisivo Supernanny

A Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC) iniciou um procedimento oficioso, por despacho do Presidente do Conselho Regulador do dia 15 de janeiro de 2018, contra a edição do programa televisivo «Supernanny» transmitida pela SIC a 14 de janeiro de 2018. Foram tidas em conta as 292 participações apresentadas na ERC por cidadãos denunciando a exposição pública de uma menor de idade (7 anos) no contexto de um programa de televisão do género “*reality show*”, cujo mote consiste precisamente na avaliação psicológica dos comportamentos problemáticos de *uma* criança em contexto familiar e na demonstração da forma mais adequada de lhes dar resposta.

Nesse programa, conforme relatório de visionamento em anexo, a criança é filmada durante as suas rotinas diárias em casa, incluindo momentos de refeição, de brincadeira, de higiene pessoal, de hábitos de dormir e de interações com a mãe e a avó. Durante a maior parte do episódio, esta criança é mostrada pela SIC como tendo comportamentos hostis para com a mãe (incluindo ofensas verbais, empurrões e palmadas), recusando-se a cumprir orientações e fazendo “birras”. Em diversas situações, a criança surge nas imagens a chorar, a gritar e a debater-se.

Para além disso, a menor, já no contexto da intervenção da chamada “*supernanny*”, é filmada por diversas vezes a ser submetida a castigos por não cumprir as regras definidas. No caso concreto dos castigos, a criança é exposta em situações de stresse emocional, sendo tais imagens, tal como muitas outras, repetidas várias vezes ao longo da exibição do episódio.

Do ponto de vista das atribuições e competências da ERC, interessa apreciar se o nível de exposição da menor se não situa já na esfera do legítimo consentimento que terá sido dado para a utilização da sua imagem de modo a que, «lesando bens físicos e psicológicos da personalidade, [venha a] comprometer de forma intolerável e irreversível as possibilidades de desenvolvimento autónomo dos sujeitos em causa, em condições de igual dignidade e liberdade».

Dispõe o n.º 1 do artigo 26.º da CRP: «[a] todos são reconhecidos os direitos à identidade pessoal, ao desenvolvimento da personalidade, (...) à imagem, à palavra, à reserva da intimidade da vida privada e familiar e à proteção legal contra quaisquer formas de discriminação».

Por seu turno, o n.º 1 do artigo 69.º da Constituição estipula que “a criança tem direito à protecção da sociedade e do Estado, com vista ao seu desenvolvimento integral, especialmente contra todas as formas de (...) discriminação e de opressão e contra o exercício abusivo da autoridade na família e nas demais instituições”.

Encontrando-se em processo de maturação e formação da sua personalidade e não detendo capacidade para conformar a sua vida com autonomia, a proteção das crianças está sujeita a um escrutínio mais apertado. É nesse sentido que especificamente se preconiza, no n.º 1 do artigo 16.º da Convenção sobre os Direitos da Criança¹, que «[n]enhuma criança pode ser sujeita a intromissões arbitrárias ou ilegais na sua vida privada, na sua família, no seu domicílio ou correspondência, nem a ofensas ilegais à sua honra e reputação». No seu artigo 36.º dispõe-se mesmo, em sintonia com a norma constitucional atrás citada, que «[o]s Estados Partes protegem a criança contra todas as formas de exploração prejudiciais a qualquer aspeto do seu bem-estar».

A ERC já considerou, em algumas ocasiões, que a divulgação de certas informações que relevam do foro da reserva da intimidade de crianças, ainda que com autorização dos pais, viola os limites à liberdade de imprensa, por tal divulgação lesar de modo irreversível bens jurídicos fundamentais do menor, como sejam a intimidade e o livre desenvolvimento da personalidade (*Vide* Deliberação 2137/2002, de 10 de abril, confirmada por acórdão da Relação de Lisboa, de 19 de março de 2007; Deliberação 198/2015, de 21 de outubro; Deliberação ERC/2016/86 (CONTJOR-TV), de 30 de março; Deliberação ERC/2017/147 (CONTJOR), de 5 de julho).

No caso em análise, não é apenas exposição do núcleo inalienável de reserva da intimidade da vida de uma menor que importa considerar e ponderar, mas igualmente as consequências, presentes e

¹ Adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989 e ratificada por Portugal em 21 de setembro de 1990.

futuras, que a exposição da criança, nos termos em que é feita no programa, pode trazer ao desenvolvimento da sua personalidade.

Ao contrário de outros formatos televisivos cujos protagonistas são também crianças, tais como o «MasterChef Júnior» transmitido pela *TVI*, o programa «Supernanny» atua no espaço mais privado da sua vida, o local onde reside e as suas relações e dinâmicas familiares. Mas existe ainda outro elemento diferenciador. Enquanto nos formatos de talentos, como o referido «MasterChef Júnior», os menores são apresentados como detendo uma vocação ou habilidade especiais, no «Supernanny» a criança é exposta e definida pelas características mais negativas da sua personalidade e comportamento, como alguém que é necessário corrigir e modificar.

Na verdade, a participação da criança no programa em causa decorre sobretudo de aspetos negativos que são atribuídos ao seu comportamento. A imagem que dela é exibida e construída é de inadaptação e de perturbação da vida familiar, características que a podem diminuir perante os outros, o público e a comunidade em que se insere, situação que a criança não terá a capacidade suficiente para processar.

Ao mesmo tempo, essa exposição e caracterização social envolvem o risco de contribuir para a construção de uma imagem de si própria perturbadora do seu desenvolvimento.

Ao apresentar-se, em contexto lúdico, a criança como caso patológico ou, ao menos, como objeto problemático, é legítimo questionar se ela não estará a ser utilizada como veículo ou instrumento de entretenimento televisivo em prejuízo do seu crescimento saudável. Ou seja, se um excessivo foco nos aspetos duvidosos do comportamento da criança num programa de entretenimento não redundará na sua coisificação, violando a sua dignidade.

Não pode ser descurado o facto de os menores terem a personalidade em formação, devendo a mera perspetiva de influência prejudicial sobre o processo de desenvolvimento ser suficiente para que se evite correr esse risco.

Recorde-se a este propósito o Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 19 de Abril de 2007² quando refere que «a noção constitucional de desenvolvimento integral – que deve ser aproximada da noção de desenvolvimento da personalidade, assente em dois pressupostos: por um lado, a garantia da dignidade da pessoa humana, por outro lado, a consideração da criança como pessoa em formação, elemento dinâmico cujo desenvolvimento exige o aproveitamento de todas as suas virtualidades – e ainda, que o consentimento [parental] apenas exclui a ilicitude do facto quando se referir a interesses livremente disponíveis, não o sendo, por absolutos, a dignidade e o valor da pessoa humana».

Para além disso, será também legítimo questionar, se não a pedagogia ou a atualidade dos métodos apresentados no programa, a sua representação pelos telespectadores como modelo universal. Na verdade, a replicação, pelos telespectadores, das metodologias propostas poderá ter efeitos nefastos tanto pelo facto de as circunstâncias de cada caso serem diversas como pela ausência de supervisão e acompanhamento especializados.

Em face do exposto, reconhece-se, pois, a existência de um espaço inviolável de intimidade e de livre desenvolvimento da personalidade dos menores cuja afetação, por colidir com a ordem pública, é independente da avaliação dos seus responsáveis legais, devendo os operadores televisivos tomar as medidas adequadas a evitar o risco de lesão daqueles direitos fundamentais.

Deliberação

Face ao exposto, e tendo em conta que a série de programas intitulada “Supernanny” foi entretanto retirada de antena pela SIC, o Conselho Regulador da ERC delibera recomendar àquela operadora que, em futuros programas envolvendo a representação de menores:

1 - Ao obter o consentimento parental ou tutelar para a participação de menores em programas televisivos, descreva de forma detalhada e compreensível o teor de tais programas e os riscos, físicos, psíquicos e sociais associados, facultando de igual modo a informação de que tal consentimento é, nos termos da lei, a todo o tempo revogável.

² Processo n.º 1798/2007-3, disponível em:
<<http://www.dgsi.pt/jtrl.nsf/33182fc732316039802565fa00497eec/f154a631cb9323a1802572d70052a714?OpenDocument>>.

2 - Ainda que obtido o consentimento parental ou tutelar para a utilização da imagem dos menores e para a exposição da sua privacidade, assegure, em qualquer circunstância, que a exposição mediática das crianças preserve os aspetos invioláveis da sua intimidade e não se centre nos seus comportamentos problemáticos, de modo a não promover uma auto representação assente nos seus traços mais vulneráveis e eventualmente a sua estigmatização social. Desse modo, a ocultação dos elementos identitários da criança ou o alargamento da sua representação televisiva a aspetos da vida não ligados exclusivamente ao seu contexto familiar e/ou que possam dar uma imagem de si mais positiva e equilibrada, poderão ser suficientes para salvaguardar os direitos e valores em causa.

3 - Promova a informação, antes e após a exibição de cada programa, de que os processos pedagógicos propugnados não constituem método universal para as situações de conflitualidade familiar, sensibilizando os espectadores para diferentes formas de abordar o processo educativo e salientando a necessidade de recorrer ao acompanhamento especializado adaptado a cada caso.

Lisboa, 8 de maio de 2018

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Mário Mesquita

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo

ANEXO

Relatório de visionamento e análise de conteúdo que acompanha o parecer referente ao processo 500.10.01/2018/10

1. A primeira edição do programa «Supernanny» foi transmitida pela SIC no domingo, dia 14 de janeiro de 2018. Teve início às 21h38 e terminou às 22h23, perfazendo uma duração total de 45 minutos.
2. O formato do programa enquadra-se no género *reality show* e acompanha o dia-a-dia de famílias com crianças que têm comportamentos supostamente problemáticos.
3. A SIC descreve o programa da seguinte forma: «*À sua espera terá pais à beira de um ataque de nervos, que já tentaram quase tudo para controlar a alteração de comportamento dos filhos – esse será o seu maior desafio: dar-lhes ferramentas para que estes possam recuperar a calma e a alegria familiar! “Supernanny” é um formato onde a emoção e a surpresa não vão faltar e nada ficará por dizer, tudo com um único propósito: orientar pais, educadores e filhos para um objetivo comum, a harmonia da vida em família e... missão cumprida!*».¹
4. A dinâmica do programa oscila entre momentos de interação familiar e testemunhos individuais dos envolvidos, assim como da *Supernanny*, sobre as situações ocorridas.
5. A edição em causa inicia-se com um conjunto de imagens, acompanhadas de música, que refletem uma interação entre as suas protagonistas, a mãe e a filha. A mãe agarra no braço da criança que diz «*Eu faço o que eu quero*», ao que aquela responde «*Não, não*». Logo de seguida, pode ver-se a mãe a pentear a filha enquanto esta grita.

¹ Informação disponível em: <<http://sic.sapo.pt/Programas/supernanny/2017-09-05-Supernanny>>.

6. A voz off intervém: «*Na sua primeira intervenção, a Supernanny enfrenta o furacão Margarida*», enquanto se mostra a criança a correr pelas escadas, sendo depois agarrada pela mãe e pela Supernanny. A criança reage: «*Vocês são estúpidas!*».
7. De novo, a voz off: «*Com apenas sete anos, é ela quem manda em casa*» e as imagens mostram a criança sentada no sofá a pontapear uma almofada.
8. As imagens seguintes mostram a criança a chorar, a bater na mãe e a empurrá-la nas escadas. A voz off assevera:
«Sempre que é contrariada, distribui gritos e palmadas até conseguir o que quer. Limites e regras não são consigo. A situação está tão descontrolada que a mãe já não sabe como dominar a tormenta em que se transformou o dia-a-dia. A sua esperança é que a Supernanny a ajude a trazer a bonança de volta a casa».
9. Depois do genérico de abertura do programa, a voz off volta a intervir:
«Situada às portas de Lisboa, a cidade de Loures é o cenário do primeiro caso da Supernanny. Esta é a família Mateus. A Patrícia é agente de seguros e é também a mãe dedicada da Margarida, de sete anos. Mãe e filha moram sozinhas, mas contam com o apoio sempre presente da avó Paula. Apesar de toda a dedicação de Patrícia à Margarida, esta mãe sente que está a perder o controlo da educação da filha».
10. Durante esta intervenção da voz off, a casa onde habitam as protagonistas da primeira edição do programa é mostrada nas imagens. O local de residência é revelado, nas imagens, mais quatro vezes no decorrer do programa. Numa delas, é também filmada a rua e, ao minuto 38 da emissão, é possível ver nitidamente o número da porta.
11. De seguida, elenca-se uma sequência de cenas que envolvem a criança, depois de a mãe afirmar «*É uma menina muito fofa, muito querida, mas quando é contrariada, transforma-se totalmente*» e, mais à frente, «*Podemos dizer que se transforma numa diabinha*»:
 - i. A mãe e a criança estão numa cama e esta chora e esperneia;
 - ii. A criança recusa-se a andar para onde a mãe indica;

- iii. A mãe tenta vestir a criança enquanto esta se debate e diz que não quer vestir aquela roupa: «*Não. Quero outra*»;
 - iv. A criança sobe o encosto do sofá, a avó está ao lado e observa, e a mãe pede-lhe para parar. A criança continua e a mãe diz-lhe «*Margarida, vais direto para a cama sem jantar*», ao que aquela, em jeito de desafio, responde «*Ok*» e sai do sofá;
 - v. A criança está sentada à mesa com a avó e atira-lhe um guardanapo;
 - vi. A criança está sentada à mesa com a avó e balança uma faca junto do seu rosto;
 - vii. A mãe tenta pentear a criança e esta reage com uma palmada na perna da mãe;
 - viii. A mãe dá um beijo à criança que reage chorando e dizendo «*Não*»;
 - ix. A mãe e a criança jogam um jogo de tabuleiro e esta amua por estar a perder;
 - x. A criança tira um doce de um armário e a mãe recusa, oferecendo-lhe, em alternativa, um iogurte. A criança não aceita e sai da cozinha;
 - xi. A criança atira uma almofada do sofá para o chão;
 - xii. A criança está sentada à mesa e chora por não querer comer a sopa;
 - xiii. A mãe tenta que a criança tome banho e esta chora e grita;
 - xiv. A mãe está com a criança no quarto desta, que chora e diz «*Mas eu quero ir para o teu quarto*», o que a mãe concede;
 - xv. A criança está sentada à mesa com a avó e deita no prato da mãe uma porção de comida que não quer. Faz um sinal a pedir silêncio conivente à avó e diz «*Mãe, já comi*». A avó mantém-se silenciosa.
- 12.** De sublinhar que várias destas imagens da criança são repetidas diversas vezes ao longo do programa.
- 13.** Depois deste conjunto de situações, a voz *off* faz um conjunto de relatos intermediados por imagens das interações entre os intervenientes da edição visada e de edições futuras: «*A Supernanny Teresa Paula Marques acedeu ao pedido de ajuda da Patrícia e já está a caminho para analisar de perto os problemas desta família. Com 25 anos de experiência em mediação familiar e várias obras publicadas na área da pedagogia, a Supernanny Teresa Paula Marques vai ajudar famílias cujo dia-a-dia se transformou num caos*»; «*Famílias em que as brincadeiras já não têm graça*»; «*As refeições têm um sabor amargo. As crianças já não vivem sem tecnologia e a hora de dormir só traz pesadelos*».

- 14.** Numa dessas interações, a *Supernanny* conversa com a mãe, que chora, e diz o seguinte acerca da criança «*Mas ela tem atitudes de tirana para si*».
- 15.** Nesse seguimento, dá-se início à intervenção da *Supernanny* naquela família. Tal intervenção é primeiramente caracterizada pela observação, no local, das dinâmicas familiares e comportamentos da criança. As situações mostradas são:
- i.** A mãe e a criança arrumam alguns brinquedos, mas esta recusa-se a executar a tarefa, saindo a correr da sala, a rir, e começa a subir as escadas. A mãe chama-a e a criança atira um brinquedo para o chão. A criança continua sem obedecer e começa a saltar em cima do sofá;
 - ii.** A criança atira para cima do sofá um dos brinquedos, um pião, que a mãe apanha e aquela exige que lho devolva. Após um curto diálogo, a criança, contrariada, arruma o que a mãe lhe pede e exige de novo o seu pião: «*Já está. Dá-me o pião. Hum*», pedido a que a mãe acede;
 - iii.** A mãe tenta pentear a criança, que se debate e afirma diversas vezes à mãe que não quer aquele penteado: «*Não. Eu faço o que eu quero*». A criança tenta libertar-se da mãe, que a agarra pelo braço, chora e bate na perna da mãe;
 - iv.** A mãe está com a criança no quarto desta a tentar que se deite para dormir. A criança chora e repete várias vezes à mãe: «*Anda aí, eu quero ir para o [teu] quarto*», ao que a mãe acede;
 - v.** A mãe agarra a criança para que esta suba as escadas. A criança pede colo e, quando a mãe recusa, aquela dá-lhe uma palmada e repete: «*Má! Eu quero colo!*»;
 - vi.** A mãe dá banho à criança e depois carrega-a, enrolada na toalha, ao colo, levando-a para o quarto. Nessa sequência, vê-se a mãe a vestir a criança;
 - vii.** A mãe carrega ao colo a criança adormecida e coloca-a na cama. A criança acorda, começa a chorar e diz à mãe: «*Mas eu quero ver bonecos*». Continua agitada e a mãe dá-lhe duas palmadas;
 - viii.** A criança está ainda no quarto com a mãe, mas já fora da cama, a chorar e repete para a mãe: «*Má és tu! Má és tu! Quero colo, mãe!*»;
 - ix.** De novo no quarto, a criança chora e insiste que quer ver televisão e dormir no quarto da mãe. Mais à frente diz ainda: «*Levanta-te! Levanta-te! Anda para o teu quarto*».

- 16.** O momento seguinte do programa implica a intervenção da *Supernanny* nas dinâmicas familiares, iniciando-se com uma conversa que estabelece com a mãe e a avó da criança. Nesta conversa, a *Supernanny* recorre a um *tablet* para mostrar à família diversas imagens da criança – já descritas acima – consideradas problemáticas por si. Neste diálogo com a mãe, a *Supernanny* indica quais são os aspetos a melhorar e aconselha a família, afirmando, a certa altura, que «*Ela vai-se tornar uma tirana*».
- 17.** Num testemunho da mãe, exibido a propósito desta intervenção, esta diz «*São palavras muito fortes, de chamar tirana à minha filha, principalmente com sete anos, mas é verdade*».
- 18.** A fase seguinte à identificação do que a *Supernanny* considera problemático é a definição de regras. A *voz off* apresenta da seguinte forma esta sequência: «*Ao longo dos próximos dias, a Supernanny vai ajudar a família Mateus a reencontrar a harmonia familiar. A primeira grande intervenção é estabelecer com a Patrícia [a mãe] uma nova rotina*».
- 19.** Nesse seguimento, são mostradas várias situações em que a *Supernanny* explica à criança e à sua mãe as regras estabelecidas, as tarefas distribuídas e as consequências para o seu não cumprimento. No âmbito desta intervenção, a *Supernanny* apresenta o «banquinho da pausa», isto é, um banco disposto a meio das escadas onde a criança deverá sentar-se durante sete minutos (correspondente à sua idade) caso não respeite as regras definidas.
- 20.** O passo seguinte do programa é revelar de que forma a família está a lidar com as mudanças fixadas. São mostrados dois momentos em que a criança respeita as regras e obedece à mãe.
- 21.** Logo de seguida, assiste-se a uma interação entre a mãe e a criança, em que esta chora e se recusa a ir deitar. A *Supernanny*, que observa a situação, diz que a criança tem de ir para o «banquinho da pausa» por estar a desrespeitar as regras. A criança resiste e, nervosa, debate-se: «*Mas eu não quero ir para o banco, eu quero ir para a cama!*» Sobe as escadas a correr e mãe vai busca-la para a sentar no banco, situação que se repete. A

criança, já sentada no banco, continua a debater-se e a pedir à mãe «*Deixa-me sair!*», atingindo-a com a cauda do pijama. A mãe e a *Supernanny* afastam-se e a criança começa a chorar com mais intensidade. Pouco depois levanta-se do banco e sobe as escadas a correr. De novo, a mãe tenta que a criança permaneça sentada no banco e a *Supernanny* ajuda-a, agarrando-a as duas. A criança reage: «*Não quero! Vocês são estúpidas!*» e «*Mas tu não mandas em mim!*» dirigindo-se à *Supernanny*.

22. Nesta sequência, voltam a surgir novas imagens da aplicação do castigo à criança. A mãe avisa-a que o tempo vai começar a contar de novo, enquanto a carrega até ao banco e a criança continua a chorar dizendo «*Não, não! Não vai começar do zero!*» Agarra de novo na cauda do pijama e atira-a para o chão. Quando a mãe e a *Supernanny* se afastam e descem as escadas, a criança levanta-se e empurra a mãe, fugindo depois pelas escadas acima. A mãe segue-a, agarra-a pelos braços e condu-la de novo para o local onde está o banco. A criança continua a chorar, repetindo que não quer estar ali e que deseja ir para o quarto. A mãe consegue sentá-la no «banquinho da pausa».
23. Na imagem seguinte, a mãe está na sala com a *Supernanny*, aparentando encontrar-se bastante perturbada. Pode ouvir-se a criança a chorar e a dizer «*Elas são estúpidas! Mãe, não quero mais!*» Após um breve diálogo em que a *Supernanny* tenta consolar a mãe, as duas vão ter com a criança que já está mais calma e pede desculpa à mãe.
24. Começa um novo dia e a *Supernanny* chega à casa da família. A mãe conta que a criança dormiu toda a noite no seu próprio quarto e depois são mostradas imagens desta a realizar tranquilamente as tarefas definidas – higiene pessoal e vestir-se – recebendo a recompensa definida para tal.
25. Na cena seguinte, a *Supernanny* está com a mãe e a avó e mostra-lhes, através do *tablet*, algumas imagens e testemunhos das próprias, tentando identificar quais os aspetos da sua relação a melhorar.
26. Já em casa, mãe e filha recebem a *Supernanny* e relatam que está tudo a correr bem. Porém, mais adiante, a criança, quando solicitada pela mãe para ajudar a pôr a mesa,

recusa-se. Em reação, a mãe diz-lhe que tem de ir para o «banquinho da pausa». As imagens seguintes mostram a criança sentada no banco e, depois, a levantar-se e a empurrar a mãe nas escadas. Foge para o seu quarto e mãe vai ao seu encontro repreendendo o comportamento. A mãe pede-lhe para voltar ao «banquinho da pausa» e a criança recusa-se e chora, podendo ver-se a mãe a carregá-la pelas escadas.

27. Enquanto a *Supernanny* conversa com a mãe na cozinha, a câmara vai mostrando imagens da criança sentada no banco de cara virada para a parede. Findo o tempo do castigo, a mãe vai buscar a criança.
28. A voz off volta a intervir: «*Após vários dias a orientar a Patrícia na educação da Margarida, a Supernanny saiu de cena, mas deixou à família rotinas, regras e muitos conselhos. Será que estão preparadas para tantas mudanças?*» Na imagem que se segue pode ver-se a mãe com a criança na casa-de-banho, que está enrolada numa toalha enquanto a mãe a limpa.
29. Um pouco mais à frente, a mãe testemunha: «*Está a ajudar também muito na parte da... da parte da cozinha. Eu nunca pensei que as coisas todas que havia a corrigir que tivessem uma evolução tão positiva e tão rápida. Ela agora sente-se mesmo mais contente*». Enquanto isso, surgem várias imagens da criança a cumprir tarefas tranquilamente e outras em que resiste ligeiramente.
30. Na parte final do programa, a *Supernanny* leva mãe e filha a um jardim e pede-lhes para executarem um jogo que se destina a fomentar a confiança entre as duas. É mostrado o último testemunho da mãe: «*Eu, sinceramente, quero confiar que a minha filha vai, depois disto tudo principalmente, mudar e a nossa relação vai melhorar. A Supernanny vai embora e, pronto, é uma presença que, apesar de nos ter dado as ferramentas, estando presente, a Margarida estava ainda assim se calhar mais a cumprir. A Margarida mudou. Mudou. Mudou. Esta experiência fez a Margarida mudar*».
31. Finalmente, a voz off apresenta, acompanhado de imagens, o caso da edição seguinte do programa.

- 32.** No final da edição do programa, sobre um ecrã negro, está escrita a seguinte mensagem:
- «Durante as gravações foi respeitada a privacidade dos intervenientes sendo todas as imagens exibidas com a sua concordância. O trabalho da educadora visa divulgar técnicas e instrumentos psico-pedagógicos que podem contribuir para um relacionamento familiar saudável e não substitui o acompanhamento por parte de profissionais de saúde em caso de necessidade».*